

regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Nono - O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos. Parágrafo Décimo - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis: (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia; (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; (vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; (viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e (ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA.** Art. 16 A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 9 (nove) Diretores Executivos, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. §1º - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído. §2º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor Presidente. Art. 17. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração. Art. 18. Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos: a) Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir a reuniões de Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (v) implementar o modelo de gestão da Companhia; (vi) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração; e (vii) presidir as Assembleias Gerais, no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (viii) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração. b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e prestar todas as informações necessárias à CVM, às bolsas de valores e aos investidores; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação; (iii) prestar informações aos investidores; (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. c) Competirá aos Diretores, sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como das funções que lhes venham ser atribuídas pelo Diretor Presidente; (ii) exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração. Art. 19. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, incluindo por meio de notificação eletrônica e/ou enviada por e-mail, com, ao menos, 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Diretores em exercício. §1º - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. §2º - Os Diretores poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência, ou outro meio de comunicação que permita a identificação e interação dos participantes, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por escrito logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido Diretor. §3º - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido. §4º - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões. Art. 20. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos casos especificados nos §§1º e 2º deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos deste Estatuto Social. §1º - Sem prejuízo das disposições acima e demais previsões deste Estatuto, a Companhia poderá ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria nesse sentido, ou nas seguintes situações: a) quando se tratar da contratação prestadores de serviço ou empregados; b) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; d) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e e) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social. §2º - O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, bolsas de valores, a instituição finan-

ceira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação. Art. 21. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes. Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitadas ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se, ainda, o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.** Art. 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei. §1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. §2º - Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração. §3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. §4º - A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável. Art. 23. Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação em vigor. **CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL.** Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. §1º - As Assembleias serão convocadas na forma e no prazo estabelecido na legislação aplicável. §2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, pelo Diretor Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento das pessoas mencionadas anteriormente, o Presidente da Assembleia será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia. Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação. Art. 26. Além dos demais documentos previstos na legislação aplicável e indicados no edital de convocação, a Companhia poderá exigir para a participação nas Assembleias os seguintes documentos: (i) cópia do extrato do escriturador, para as ações mantidas em conta de escrituração; e (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária, para as ações mantidas em depósito junto a agente custodiante para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, em ambos os casos, observado o prazo de emissão previsto no respectivo edital de convocação. Art. 27. A Companhia poderá requerer que os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação e demais documentos pertinentes sejam entregues até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral. Parágrafo Único - Sem prejuízo do previsto no *caput* acima, serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que comparecerem e apresentarem a documentação necessária até a abertura dos trabalhos, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico. **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.** Art. 28. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Art. 29. Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. §1º - A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. O Conselho de Administração ainda poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições da legislação aplicável. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, poderão, por deliberação do Conselho de Administração ser computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório, sendo que no caso dos juros sobre capital próprio, será considerado para esse fim o respectivo valor líquido de Imposto de Renda retido na fonte. §2º - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal. §3º - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 1976. §4º - As ações preferenciais farão jus ao dividendo previsto no artigo 5º, §2º deste Estatuto Social. §5º - Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da administração, o saldo do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei, dos dividendos obrigatório e dos dividendos devidos às ações preferenciais, conforme aplicável, poderá ser destinado à constituição de reserva estatutária [de reforço de capital de giro]. O valor total dessa reserva, somada à reserva legal então existente, não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Companhia poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro, ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações. §6º - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do respectivo vencimento, reverterão a favor da Companhia. Art. 30. O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por 02 (dois) anos consecutivos ou por 03 (três) vezes em 05 (cinco) anos poderá, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o disposto no parágrafo único deste artigo. Parágrafo Único - O descumprimento por parte da Companhia dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeiras definidos no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 81/1999 implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei 6.404, de 1976) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. **CAPÍTULO X - TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE.** Art. 31. O acionista controlador da Companhia somente poderá transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, as ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário mediante a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. **CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO.** Art. 32. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.



Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

-  agencias@jornaldocomercio.com.br
-  comercial@jornaldocomercio.com.br
-  (51) 3213-1333 / 3213-1338
-  (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

